

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 009/2021

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de fevereiro de 2021, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **janeiro de 2021**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia 18 do mês de março do ano de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **fevereiro de 2021**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **fevereiro de 2021** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 57,23** (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **fevereiro de 2021** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 29,96** (vinte e nove reais e noventa e seis centavos);

III – **R\$ 7,39** (sete reais e trinta e nove centavos) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **fevereiro de 2021**, o valor de **R\$ 1.509,59** (um mil quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

V – **R\$ 35,04** (trinta e cinco reais e quatro centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 43,78** (quarenta e três reais e setenta e oito centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII – **R\$ 10,72** (dez reais e setenta e dois centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

X – R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

XI – R\$ 23,23 (vinte e três reais e vinte e três centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais ) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XV – R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XVI – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XVII – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de ajuda para fins da alimentação da CRC-MG, na forma do inciso VII do art. 37.

XVIII – R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de ajuda para fins da alimentação da SIRC, na forma do inciso VII do art. 37.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.

*Comissão Gestora do RECOMPE-MG*